

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 2008 (nº 3.801, de 2004, na origem) de autoria do Deputado Paulo Pimenta e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 189, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que propõem, igualmente, a instituição do *Dia Nacional do Vinho, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho*.

RELATOR: Senador **RAIMUNDO COLOMBO**

RELATOR AD HOC: Senador **OSVALDO SOBRINHO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 147, de 2008 (nº 3.801, de 2004, na origem), de autoria do Deputado Paulo Pimenta, destina-se a criar o *Dia Nacional do Vinho*, a ser celebrado, anualmente, no primeiro domingo do mês de junho. Com finalidade semelhante, foi apresentado pelo Senador Sérgio Zambiasi o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 189, de 2004.

Os parlamentares do Rio Grande do Sul optaram pela apresentação de proposições, com igual teor, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, com a intenção de dar maior celeridade nas tramitações. As proposições, no art. 1º, dispõem sobre a criação da data e, no art. 2º, determinam que a referida data fique incluída no calendário de eventos dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Cultura; do Desenvolvimento Agrário; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; das Relações Exteriores; e do Turismo. O art. 3º, consta a cláusula de vigência imediata da nova lei.

A relevância da produção vinícola no Brasil é o motivo apresentado por ambos para a instituição da data.

Na Casa de origem, o PLC nº 147, de 2008 foi apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e de Educação e Cultura (CEC), as quais manifestaram sua aprovação.

No Senado, o PLS nº 189, de 2004, havia sido distribuído, inicialmente, às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Educação (CE), cabendo a esta última a decisão terminativa. Entretanto, novo despacho da Mesa determinou a apreciação pelo Plenário, em virtude da aprovação do Requerimento nº 1.332, de 2008, promovendo a tramitação do PLC nº 147, de 2008, em conjunto com o PLS nº 189, de 2004, por tratarem de matéria idêntica.

Em apreciação na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal, o PLC nº 147, de 2008, recebeu parecer favorável, nos termos de emenda para suprimir o art. 2º, uma vez que a determinação nele contida é de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 84, VI, da Constituição Federal. Já o PLS nº 189, de 2004, recebeu parecer pela prejudicialidade.

II – ANÁLISE

Como determina o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), à Comissão de Educação, Cultura e Esporte compete apreciar proposições que disponham sobre datas comemorativas e homenagens cívicas, como é o caso do PLC nº 147, de 2008 e do PLS nº 189, de 2004.

Ao apreciar a instituição de datas comemorativas, a CE tem observado sempre a relevância que tal homenagem pode trazer não apenas aos segmentos envolvidos, como à sociedade brasileira, em geral. No caso da instituição de uma data para celebrar o vinho não é diferente. Consideramos que toda a cadeia produtiva do vinho no Brasil merece o reconhecimento do Congresso Nacional, visto ser um setor que demonstra um empenho exemplar para, contra as expectativas dos países tradicionalmente produtores de vinho, na Europa e nas Américas, desenvolver produtos que sejam competitivos nos mercados interno e externo.

Vale salientar, que, nos termos do art. 260, I, *a*, do RISF, o projeto da Câmara dos Deputados tem precedência sobre o do Senado

Federal. Por último, deve-se considerar que, nos termos do art. 334, I, igualmente do RISF, fica prejudicada a proposição que tenha perdido a oportunidade.

III – VOTO

Diante do exposto, considerado o mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 147, de 2008 (nº 3.801, de 2004, na origem), com a emenda apresentada a seguir, nos termos do parecer aprovado na CCJ. E, nos termos do art. 334, indicamos que seja feita pelo Presidente do Senado Federal a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 189, de 2004.

EMENDA Nº 01- CE

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 147, de 2008 (nº 3.801, de 2004, na origem), renumerando-se seu art. 3º para um novo art. 2º.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o relatório favorável ao presente projeto, tendo como relator, ad hoc, o Senador Osvaldo Sobrinho, na forma do parecer aprovado na CCJ, com a emenda nº 01-CE, e pela prejudicialidade do PLS nº 189 de 2004, que tramita em conjunto.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2009.

Senadora Marisa Serrano, Vice-Presidenta

Senador Raimundo Colombo, Relator

Senador Osvaldo Sobrinho, Relator ad hoc